

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

CONTRATO DE LICENÇA DE USO, LOCAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense - CIS/AMAUC, inscrito no CNPJ sob o nº 07.654.807/0001-97, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772 - 12º andar, Edifício *Mirage Offices* – Concórdia - SC, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Neusa Klein Maraschini, CPF nº 825.056.329-87, doravante denominado CIS/AMAUC e a empresa CELK SISTEMAS LTDA, com sede na cidade de Criciúma, estado de Santa Catarina, sito a Rua Natal Sartor nº 318, Bairro Pio Correa, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.978/0001-50, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. Rodrigo Santana, portador do CPF nº 910.016.419-49, através de instrumento procuratório e que também subscreve, doravante denominada CONTRATADA, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, as partes contratantes têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de Licença de Uso de Sistema Integrado de Gestão de Consórcios de Saúde, "CELK SAÚDE – CONSÓRCIO", incluindo os serviços de implantação, capacitação dos técnicos, usuários do município e do prestador, suporte técnico e configuração.

1.2 O licenciamento compreende a manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de

NM



viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferidos exclusivamente pela CONTRATADA.

1.3 O módulo "Celk Saúde - Consórcio" compreende as seguintes funcionalidades:

- a) Medicamentos e Materiais;
- b) Compras Compartilhadas;
- c) Informações Gerenciais;
- d) Cadastros Básicos;
- e) Autorizações;
- f) Acesso ao Prestador.

1.4 Quando expressamente contratados, fará parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- a) Configuração e parametrização conforme procedimentos do CIS/AMAUC visando à melhoria do processo e legislação vigente;
- b) Capacitação para os funcionários multiplicadores da CIS/AMAUC responsáveis pela capacitação dos demais funcionários da CIS/AMAUC na utilização do sistema contratado;
- c) Suporte técnico operacional, exclusivamente no sistema contratado para os funcionários da CIS/AMAUC responsáveis pela implantação e suporte técnico ao usuário final.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato vigorará do dia 1º de março de 2018 até o dia 28 de fevereiro/2019, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de doze meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV da Lei 8666/93.

2.2 Findo o prazo de vigência os aplicativos licenciados serão automaticamente bloqueados, independentemente de prévia notificação ao CIS/AMAUC, sendo

nm

[assinatura]

[assinatura]

garantido a este a obtenção de cópia da base de dados produzida em formato a ser definido de comum acordo por ambas as partes, onde, todos os custos dessa liberação são por conta da CIS/AMAUC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CIS/AMAUC pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

3.2 No valor acima pactuado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, tais como despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor estipulado no item 3.1 poderá ser reajustado depois de decorrido o período de um ano, contado do início da vigência, desde que prorrogado nos termos da Cláusula Segunda, mediante a aplicação do IGP-M acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

4.1 A CONTRATADA concede ao CIS/AMAUC direito temporário e não exclusivo de uso do sistema objeto deste contrato.

4.2 Fica vedado ao CIS/AMAUC realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas objeto deste contrato, assim como a engenharia reversa, a descompilação ou decomposição do referido sistema.

nm

[Signature] 3

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIS/AMAUC

5.1 Caberá ao CIS/AMAUC:

5.1.1 Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registro, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

5.1.2 Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado e capacitado.

5.1.3 Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.

5.1.4 Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente.

5.1.5 Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas, manter *backup* adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.

5.1.6 Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas.

5.1.7 Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo.

5.1.8 Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.

NM

AC 4

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Caberá a CONTRATADA:

6.1.1 Quando contratados, conforme valores dispostos, instalar os sistemas objeto deste contrato, capacitar os profissionais indicados pelo CIS/AMAUC, que neste caso são os funcionários multiplicadores responsáveis pela disseminação do conhecimento de uso do sistema.

6.1.2 Manter operacionais todas as funcionalidades do sistema.

6.1.3 Tratar como confidenciais, informações e dados do CIS/AMAUC, guardando total sigilo em face a terceiros.

6.1.4 Avaliar em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CIS/AMAUC, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.

6.1.5 Implantar o sistema, incluindo os serviços de instalação e conversão de dados, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.6 Capacitar os usuários do sistema, nos municípios e prestadores de serviço, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o termino da implantação.

6.1.7 Armazenar os dados do sistema em Data Center próprio ou de terceiro, sem custos adicionais ao consórcio.

6.1.8 Liberar a Base de Dados e o Dicionário de Dados na hipótese de rescisão antecipada ou no término do contrato Administrativo.

CLÁUSULA SETIMA - DA CAPACITAÇÃO

7.1 A capacitação na operacionalização do sistema, quando contratado, deverá ser realizado nas dependências do CIS/AMAUC.

7.1.1 O CIS/AMAUC apresentará a contratada a relação de profissionais de seu

NM

5

quadro que serão capacitados e que atuarão como multiplicadores do conhecimento.

7.1.2 A CONTRATADA executará 24 (vinte e quatro) horas de capacitação em grupo ou individual à equipe do CIS/AMAUC, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de deslocamento e alimentação de sua equipe própria na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO NOS SISTEMAS

8.1 As melhorias/modificações nos sistemas poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.

8.1.1 As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido do CIS/AMAUC ou da CONTRATADA, respectivamente.

8.1.2 As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela CONTRATADA, com seu custo incluído no preço mensal da locação/licenciamento do sistema.

8.1.3 As modificações evolutivas específicas – incluindo aquelas necessárias à adequação dos sistemas à legislação SUS/Convênios – serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar sem custos adicionais.

8.1.4 As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos sistemas durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para o CIS/AMAUC, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até

Nm





a atualização dos sistemas.

8.1.5 As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para o CIS/AMAUC.

8.1.6 As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos sistemas originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, cabendo ao CIS/AMAUC implantar cada nova versão no prazo de até 60 (sessenta) dias de seu recebimento, findos os quais a CONTRATADA deixará de fornecer suporte a versão antiga.

8.2 A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.

8.3 Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA

8.4 Adequações ou customização do sistema aos processos específicos do CIS/AMAUC serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo e custo acordados entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO

9.1 O suporte técnico pós-implantação será efetuado pela Central de Atendimento CELK composta por equipe técnica especializada, e compreenderá:

9.1.1 Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema.

9.1.2 Resolução de erros e incidentes que ocorram com o sistema e na sua execução.

NM

J

CG

9.1.3 Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do sistema.

9.2 Este atendimento será realizado por acionamento da CONTRANTE através da abertura de um chamado técnico, por meio do canal 0800 642-1056, ou por meio eletrônico a ser repassado ao CIS/AMAUC após a implantação do sistema.

9.3 Caso seja necessário atendimento local nas dependências do CIS/AMAUC, o custo da visita será por conta do CIS/AMAUC, após aprovação de orçamento.

9.4 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos sistemas realizada por pessoas não credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento do CIS/AMAUC: **dotação** ÓRGÃO 01 – CIS AMAUC, Unidade: 01 – Consórcio Cis Amauc, Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades do Consórcio Cis Amauc, 3.3.90.00.00.00.0.1.000 – Aplicações Diretas, aprovado para o exercício de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

11.1 A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato far-se-á mediante solicitação do contratado, acompanhado de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, devendo tal demonstração ser apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços, respeitados os limites previstos para a presente modalidade de licitação.

Mm

J

A

10.2 Os valores do contrato poderão ser repactuados por iniciativa da Administração, mediante negociação entre as partes, quando comprovado por meio de pesquisas que os preços estão acima do praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, fazendo a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do contrato prevista será:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) Em caso de inadimplemento há noventa dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES AO CIS/AMAUC

14.1 O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a proponente à multa de mora, no valor de 2% do total estimado para a contratação, por mês de atraso.

14.2 Atrasos injustificados na execução contratual superiores há trinta dias, bem como a inequação dos sistemas à legislação federal e estadual, quando não solucionados no prazo de trinta dias, implicarão na rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Muy



14.3 A penalidade aludida acima não impede que a administração aplique outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O CIS/AMAUC através de servidor formalmente designado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nas compras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À CONTRATADA

17.1 Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir parcial ou totalmente as cláusulas contratuais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou não executar os serviços nas datas aprazadas, sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- c) Suspensão do Direito de Licitar com o CIS/AMAUC pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de Inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CIS/AMAUC, sem prejuízo da aplicação da multa de até 10%

Mm

1

10

(dez por cento) do valor global do contrato. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

17.2 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penalidades aplicadas. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à CONTRATADA de qualquer contestação administrativa.

17.3 As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

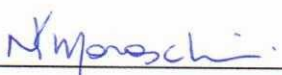
17.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida ao CIS/AMAUC, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pelo CIS/AMAUC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

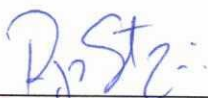
18.1 As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Criciúma/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Concórdia, 1º de março de 2018.



CONS. INTERM. DE SAÚDE DO ALTO
URUGUAI CATARINENSE
NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITA DE PERITIBA
PRESIDENTE DO CIS/AMAUC



CELK SISTEMAS LTDA
RODRIGO SANTANA
DIRETOR COMERCIAL



Roberto Kurtz Pereira
OAB/SC n.º 22519